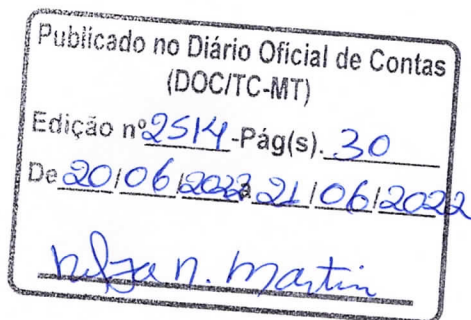


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**



**LEI Nº 2.734/2022**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT A PROMOVER OS ATOS NECESSÁRIOS PARA INCLUIR LOTES NO PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL - CASA VERDE E AMARELA REALIZADO EM PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria:** Executivo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

1

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em favor da empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório, os lotes do Loteamento Residencial Alvorada, os 213 (duzentos e treze) lotes, das quadras 01, 04, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 originários das matrículas nº 28402 a 28.513, e nº 34081 a 34181, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Alta Floresta, que será transformado em empreendimento imobiliário para a construção de aproximadamente 213 (duzentos e treze) unidades habitacionais do Programa Casa Verde e Amarela do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município.

§ 1º - O empreendimento poderá ser edificado no âmbito do Programa Habitacional Associativo Imóvel na planta ou Apoio à produção, ou outro que vier a substituí-los, operacionalizado pela instituição financeira Caixa Econômica Federal.

§ 2º - Os compradores dos imóveis a serem construídos, deverão se enquadrar nos limites do Programa Casa Verde e Amarela nos termos das Leis Federais nº 14.118 de 12 de janeiro de 2021 e nº 12.424 de 16 de junho de 2011 e poderão utilizar conjuntamente crédito do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em conformidade com as resoluções emitidas pelo respectivo Conselho Curador.

§ 3º - A vencedora do certame, deverá oferecer à instituição financeira Caixa Econômica Federal para a contratação do empreendimento, a área do lote cuja descrição encontra-se prevista no art. 1º desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

**Art. 2º** - Os imóveis urbanos descritos no Art. 1º, passaram por avaliação prévia realizada pelo Poder Público Municipal e serão transferidos à vencedora do chamamento público nas seguintes condições:

§ 1º - Aos mutuários que se enquadrarem na faixa de renda do grupo familiar de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a fração do terreno será doada e os valores venais atribuídos entrarão como contrapartida do município ao empreendimento e consequentemente serão descontados dos valores finais das residências a serem financiados pelos mutuários.

§ 2º - Aos mutuários que se enquadrarem na faixa de renda do grupo familiar de R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a fração do terreno será alienada e os valores venais atribuídos deverão ser repassados ao Fundo Municipal de Habitação do Município de Alta Floresta, pela vencedora do chamamento no ato da liberação do financiamento pela operadora de crédito, conforme critérios que serão divulgados em regulamento próprio.

§ 3º - Os mutuários do empreendimento poderão receber aporte financeiro advindo do Programa estadual do MT PAR - Ser Família Habitação, criado pela Lei Estadual nº 9.854/2012, que será destinado aos mutuários beneficiários do Programa Habitacional advindo desta Lei, cuja renda se enquadre nos valores constantes nos §§ 1º e 2º deste artigo e na forma prevista no regulamento específico da Lei Estadual.

§ 4º - O valor correspondente ao custo da elaboração do Projeto arquitetônico, doado nos termos do art. 10, incorporará o valor do imóvel e entrará como contrapartida do município ao empreendimento das unidades habitacionais com a dedução do valor aos mutuários.

**Art. 3º**- Fica o Município de Alta Floresta-MT, autorizado a celebrar contrato com a empresa vencedora do Chamamento Público, depois de realizado o processo licitatório.

**Art. 4º**- A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital que será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** O cômputo do prazo para início das obras somente se dará a partir da apresentação das matrículas individualizadas pela municipalidade; o prazo para emissão do alvará de obras, apresentação de licença ambiental prévia e de instalação e aprovação do empreendimento junto a instituição financeira será de no máximo 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** - Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal, agente financeiro que opera com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Casa Verde e Amarela.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

**Art. 6º** - Ao empreendimento habitacional de que trata a presente Lei, a título de incentivo ao Programa Federal Casa Verde e Amarela, conceder-se-á:

**I** - Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - incidente sobre a transmissão do imóvel à Adquirente, bem como para a primeira transmissão aos compradores dos imóveis, que fizerem a aquisição na planta ou quando o imóvel estiver pronto, com base na presente lei;

**II** - Isenção temporária do IPTU - Imposto Territorial e Predial Urbano - sobre o(s) imóvel (is) onde o empreendimento habitacional será implantado; e

**III** - Isenção de alvará de construção e renovações, taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão - habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base na presente Lei.

**Parágrafo único.** As isenções temporárias previstas nos incisos I à IV abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender ao Programa especificado na presente Lei.

3

**Art. 7º**- Fica autorizado o poder público municipal realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas indicados no Art. 1º desta Lei, na área destinada à construção das unidades habitacionais, entretanto não poderão ser incluídos no custo final da obra a ser financiado ao mutuário, a ser regulamentado por decreto.

**Art. 8º**- Os critérios e o cronograma de inscrição do programa habitacional, bem como a seleção dos mutuários das unidades habitacionais, serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observado os critérios exigidos pela Caixa Econômica Federal e do programa Casa Verde Amarela.

**Art. 9º**- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a doação com ônus do Projeto Arquitetônico do empreendimento a ser realizado.

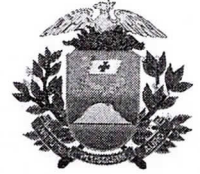
**Art. 10** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA- MT, em 15 de Junho de 2022.**

**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**



### LEGISLAÇÃO

#### LEI Nº 2.734/2022

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT A PROMOVER OS ATOS NECESSÁRIOS PARA INCLUIR LOTES NO PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL - CASA VERDE E AMARELA REALIZADO EM PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em favor da empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório, os lotes do Loteamento Residencial Alvorada, os 213 (duzentos e treze) lotes, das quadras 01, 04, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 originários das matrículas nº 28402 a 28.513, e nº 34081 a 34181, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Alta Floresta, que será transformado em empreendimento imobiliário para a construção de aproximadamente 213 (duzentos e treze) unidades habitacionais do Programa Casa Verde e Amarela do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município.

§ 1º - O empreendimento poderá ser edificado no âmbito do Programa Habitacional Associativo Imóvel na planta ou Apoio à produção, ou outro que vier a substituí-lo, operacionalizado pela instituição financeira Caixa Econômica Federal.

§ 2º - Os compradores dos imóveis a serem construídos, deverão se enquadrar nos limites do Programa Casa Verde e Amarela nos termos das Leis Federais nº 14.118 de 12 de janeiro de 2021 e nº 12.424 de 16 de junho de 2011 e poderão utilizar conjuntamente crédito do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em conformidade com as resoluções emitidas pelo respectivo Conselho Curador.

§ 3º - A vencedora do certame, deverá oferecer à instituição financeira Caixa Econômica Federal para a contratação do empreendimento, a área do lote cuja descrição encontra-se prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 2º - Os imóveis urbanos descritos no Art. 1º, passaram por avaliação prévia realizada pelo Poder Público Municipal e serão transferidos à vencedora do chamamento público nas seguintes condições:

§ 1º - Aos mutuários que se enquadrarem na faixa de renda do grupo familiar de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a fração do terreno será doada e os valores venais atribuídos entrarão como contrapartida do município ao empreendimento e consequentemente serão descontados dos valores finais das residências a serem financiados pelos mutuários.

§ 2º - Aos mutuários que se enquadrarem na faixa de renda do grupo familiar de R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a fração do terreno será alienada e os valores venais atribuídos deverão ser repassados ao Fundo Municipal de Habitação do Município de Alta Floresta, pela vencedora do chamamento no ato da liberação do financiamento pela operadora de crédito, conforme critérios que serão divulgados em regulamento próprio.

§ 3º - Os mutuários do empreendimento poderão receber aporte financeiro advindo do Programa estadual do MT PAR - Ser Família Habitação, criado pela Lei Estadual nº 9.854/2012, que será destinado aos mutuários beneficiários do Programa Habitacional advindo desta Lei, cuja renda se enquadre nos valores constantes nos §§ 1º e 2º deste artigo e na forma prevista no regulamento específico da Lei Estadual.

§ 4º - O valor correspondente ao custo da elaboração do Projeto arquitetônico, doado nos termos do art. 10, incorporará o valor do imóvel e entrará como contrapartida do município ao empreendimento das unidades habitacionais com a dedução do valor aos mutuários.

Art. 3º - Fica o Município de Alta Floresta-MT, autorizado a celebrar contrato com a empresa vencedora do Chamamento Público, depois de realizado o processo licitatório.

Art. 4º - A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital que será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. O cômputo do prazo para início das obras somente se dará a partir da apresentação das matrículas individualizadas pela municipalidade; o prazo para emissão do alvará de obras, apresentação de licença ambiental prévia e de instalação e aprovação do empreendimento junto a instituição financeira será de no máximo 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal, agente financeiro que opera com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Casa Verde e Amarela.

Art. 6º - Ao empreendimento habitacional de que trata a presente Lei, a título de incentivo ao Programa Federal Casa Verde e Amarela, conceder-se-á:

I - Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - incidente sobre a transmissão do imóvel à Adquirente, bem como para a primeira transmissão aos compradores dos imóveis, que fizerem a aquisição na planta ou quando o imóvel estiver pronto, com base na presente lei;

II - Isenção temporária do IPTU - Imposto Territorial e Predial Urbano - sobre o(s) imóvel (is) onde o empreendimento habitacional será implantado; e

III - Isenção de alvará de construção e renovações, taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão - habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base na presente Lei.

Parágrafo único. As isenções temporárias previstas nos incisos I à IV

abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender ao Programa especificado na presente Lei.

Art. 7º - Fica autorizado o poder público municipal realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas indicados no Art. 1º desta Lei, na área destinada à construção das unidades habitacionais, entretanto não poderão ser incluídos no custo final da obra a ser financiado ao mutuário, a ser regulamentado por decreto.

Art. 8º - Os critérios e o cronograma de inscrição do programa habitacional, bem como a seleção dos mutuários das unidades habitacionais, serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observado os critérios exigidos pela Caixa Econômica Federal e do programa Casa Verde Amarela.

Art. 9º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a doação com ônus do Projeto Arquitetônico do empreendimento a ser realizado.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA- MT, em 15 de Junho de 2022.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 2.735/2022

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI Nº 2.681 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, até o montante de R\$ 1.907.296,04 (um milhão novecentos e sete mil, duzentos e noventa e seis reais e quatro centavos), destinado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, proveniente do Excesso de Arrecadação.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II - Excesso de Arrecadação, relativo à Fonte de Recurso: 1711000901 - Transferências da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal (Lei 13.885/2019).

Art. 3º - O crédito suplementar referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme tabelas abaixo:

Órgão: 10 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS  
Unidade: 002 - DIREÇÃO DE INFRAESTRUTURA  
Função: 26 - TRANSPORTE  
Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
Programa: 0013 - RENOVAÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS  
Ação: 1036 - ADQUIRIR VEÍCULOS, MAQ. E EQUIPAMENTOS - SINFRA

Natureza da Despesa
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
TOTAL:

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, em 15 de Junho de 2022.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

### LICITAÇÃO

#### RATIFICAÇÃO

Considerando os documentos contidos no presente Processo de